



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

**PARECER SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO****1 – OBJETIVO:**

Analisar e dar parecer sobre o recurso administrativo referente à inabilitação da empresa Padre Cícero Construções e Serviços Eireli, participante da Concorrência Pública de nº 2018062001-CP da Prefeitura Municipal de Paramoti.

2 – DOS FATOS:

No item 5.2.3.2.2 do Edital, pede que a empresa apresente “no mínimo, 01 (hum) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa que comprove a aptidão da Licitante na prestação de serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação.”

A empresa apresentou 3 (três) atestados de capacidade técnica, entretanto, nenhum deles estão de acordo com o que se depreende do manual de procedimentos operacionais do CONFEA (Resolução nº 1025 de 30/10/2009), que define: “O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos** e as atividades técnicas executadas.” e indo mais além, no item “1.1.1. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado **devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.**”

Os atestados apresentados pela empresa Padre Cícero Construções e Serviços Eireli, também não fazem referência à nenhum profissional do CREA/CONFEA, estando em desacordo com o preceitua a Lei nº 6496, de 07/12/1977, onde cita que “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” e em seu “Art 3º - A falta da ART sujeitará o

RUA 04, S/N, PREF. ARACI SANTOS-PARAMOTI – CEARÁ

CEP: 62 736 -- 000 Fone/Fax: 85 3320 – 1338

INSCRITA NO CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais."

Apesar do argumento de que a Lei de Licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise conjunta do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, com os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 1966, **obriga que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam declarados por profissional habilitado, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.**

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a **exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional.** Assim, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, basta a sua apresentação, **sendo dispensável o seu registro perante o CREA,** ou seja não foi esse o motivo da inabilitação da empresa Padre Cícero Construções e Serviços Eireli

3 – PARECER CONCLUSIVO

Nosso Parecer permanece inalterado quanto à análise da documentação da empresa Padre Cícero Construções e Serviços Eireli,

RECOMENDAMOS ainda que se faça diligência junto ao CREA/Ce, encaminhando cópia dos atestados apresentados pela referida empresa, para que o CREA possa dizer se os serviços neles constantes e atestados pelos proprietários foram objeto de ART (Anotação de responsabilidade Técnica), conforme legislação vigente e ainda se possível pedir uma relação com as ART's emitidas pela empresa Padre Cícero Construções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ 69.375.236/0001-09.

Paramoti, 20 de Agosto de 2018.

Alexandre Araujo Rocha
Engenheiro Civil
CREA 060085727-1

RUA 04, S/N, PREF. ARACI SANTOS-PARAMOTI – CEARÁ

CEP: 62 736 – 000 Fone/Fax: 85 3320 – 1338

INSCRITA NO CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



OFICIO Nº 012/2018-CPL-PARAMOTI-CE

Paramoti-CE, 20 de Agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Ao manifestar minhas cordiais saudações em nome desta Comissão de Licitação, sirvo-me do presente para solicitar a gentileza de nos informar, com base nos Atestados de Capacidade Técnica em anexos, apresentados pela empresa **PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 69.375.236/0001-09, na Licitação na modalidade de Concorrência Pública de nº 2018062001-CP, se os serviços neles constantes e atestados pelos proprietários foram objeto de ART (Anotação de responsabilidade Técnica), conforme legislação vigente e ainda se possível nos encaminhar relação com as ART's emitidas pela empresa **PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 69.375.236/0001-09.

A fim de darmos agilidade ao referido processo solicitamos que se possível à gentileza de que a resposta deste ofício nos seja encaminhado através do e-mail da Comissão de Licitação, sendo ele licitação.pmp@outlook.com.br.

Sem mais para o momento, reitero a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Marcos Gerffson Alves Marinho

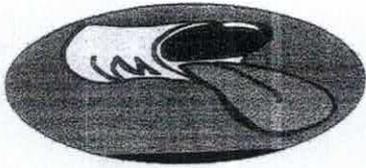
Residente da Comissão Permanente de Licitação

Ao

Ilmo. Sr. Emanuel Maia Mota**Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará-CREA-CE****RUA 04, S/N, PREF. ARACI SANTOS-PARAMOTI – CEARÁ**

CEP: 62 736 – 000 Fone/Fax: 85 3320 – 1338

INSCRITA NO CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



PET SHOP MEU VIRA-LATA



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA



Declaro, para devidos fins, que a empresa Padre Cicero construções e serviços-EIRELI executou os serviços de reforma em nossa clínica veterinária, situada na rua Paula Ney, nº 186, bairro Aldeota, Fortaleza/CE. Na referida reforma foram feitos piso cerâmico, pintura, coberta, parte elétrica e hidráulica.

Fortaleza, 30 de abril de 2018

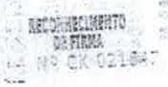
Cristina Vidal Fontenelle

Meu Vira-Lata Comercio de Produtos Veterinários LTDA-ME

Cristina Vidal Fontenelle

CPF:005.387.343-29

Sócia Proprietária



MEU VIRA-LATA COM. DE PROD
VETERINÁRIOS LTDA - ME
CNPJ:23.594.393/0001-1-

Cristina Vidal Fontenelle
Meu Vira Lata Com. de Prod. Vet.

R

CARTÓRIO BRITO FIRMEZA
Praça Major Ricardo Carneiro, 78-Centr

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas
Notas. CONFERIDO () DOU FE. Itapajé-Ceará.
20/07/2018.

CLOVIS DE BRITO FIRMEZA JUNIOR

CLOVIS DE BRITO FIRMEZA JUNIOR

1.28[[FE:0.05]][SE:0.84]][FA:0.03]][FR:0.06]][ISS:06]][TT.VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE]



[Handwritten signature]

PET SHOP MEU VIRA-LATA

CNPJ: 23.594.393/0001-04

E-MAIL: MEUVIRA

00.20@LBR

TELEFONE: (85) 32631664



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Conforme solicitado, declaramos que a empresa Padre Cicero Construções e serviços – EIRELI, executou as obras de construção de nossa indústria, localizada no município de Caridade, distrito de Campos Belo. Atestamos a conclusão dos serviços.

01 Galpão industrial de estrutura metálica de 750 metros quadrados, piso industrial, instalações elétricas e hidráulicas.

01 Galpão cobertura telhas fibrocimento, 120 metros quadrados, piso de concreto, instalações elétricas e hidráulicas.

01 Pavilhão administrativo de 200 metros quadrados, composto de: gerência, refeitório, cozinha e banheiros, executados em alvenaria, telha cerâmica, piso cerâmico e instalações elétrica e hidro sanitária, forramentos laje pré-moldada e forros em PVC, esquadrias de alumínio e portas em ferro e madeira.

01 Portaria com escada, portões de ferro.

01 Instalação da base de uma balança rodoviária em concreto estrutural.

01 Infraestrutura composta de 750 metros quadrados de pavimentação em pedra tosca e paralelo, com rejunte, meio fio de concreto moldados no local.

01 Muro de contorno em alvenaria e estacas de concreto.

Caridade 16 de Julho 2018

Antonio Alexandre
AJA Agroindustrial Ltda./ Forte Vale
CNPJ:13.929.092/0001-30

AR



CARTÓRIO BRITO FIRMEZA
Praça Major Ricardo Carneiro, 78-Centro
Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: ANTONIO ALEXANDRE
FRUTA AMORA. CONFERIDO () DOU SE. Itapajé-Ceará,
20/07/2018.

Clóvis de Brito Firmeza Junior
CLÓVIS DE BRITO FIRMEZA JUNIOR

AJA Agroindustrial Ltda./ Forte Vale
CNPJ:13.929.092/0001-30
Endereço: Rod Br 020, S/N Km 350
Caridade-CE
CEP: 62730-000
ajaengenharia@gmail.com

2,58][FE 0,17][SE:1,02][FA 0,13][FR:0,13][ISS:13][TT:VALIDO SOMENTE COM SELCO DE AUTENTICIDADE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para devidos fins, que a empresa Padre Cicero construções e serviços-EIRELI, CNPJ 69.375.236/0001-09, executou para nossa empresa os serviços de reforma das escolas municipais e suas quadras das seguintes localidades: Distrito de Flores, Bouqueirão e São João de Russas, e atestamos que os serviços contratados de pintura, retelhamento, serviços hidráulicos e elétricos foram executados como o contratado.

Fortaleza, 16 de JULHO 2018

HBM CONSTRUÇÕES LOC. E SERV. EIRELI ME
HERALDO BERGMAN MONTE ANTUNES FILHO
SOCIO PROPRIETÁRIO





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
 Nº 201806175/2018



Informações do Protocolo

Nome do Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE

Assunto: OFÍCIO

Emissão: 21/08/2018 Cadastro: 21/08/2018 Situação: Aberto

Descrição: OFÍCIO Nº 01/2018 - CPL - PARAMOTI - CE

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	FRANCISCO CAIC MARTINS SOUSA	21/08/2018 15:53:20	Envio	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL	CEEXP - CÉLULA DE EXPEDIENTE
Descrição: Passo Inicial.					
2	FRANCISCO CAIC MARTINS SOUSA	21/08/2018 15:54:04	Recebimento	CEEXP - CÉLULA DE EXPEDIENTE	CEEXP - CÉLULA DE EXPEDIENTE
Descrição: Processo físico entregue ao setor de protocolo.					

Relato do Conselheiro

Reunião	Data Do Relato	Conselheiro	Descrição

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do J. de Fiscalização	Descrição

Resposta ao Ofício 012/218 - CPL PARAMOTI_CE



AL Arthur Lopes <arthur.lopes@creace.org.br>

Responder a todos

Hoje, 15:24
Você



3 anexos (2 MB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive - Pessoal

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Arthur Lopes** <arthur.lopes@creace.org.br>
Data: 22 de agosto de 2018 15:56
Assunto: Resposta ao Ofício 012/218 - CPL PARAMOTI_CE
Para: licitação.pmp@outlook.com.br

Prezado Sr Marcos Gerffson,

Em resposta ao ofício 012/2018 - CPL-PARAMOTI-CE protocolizado neste conselho sob o número 201806175/2018, venho lhe informar que não foram encontradas em nossos dados ART registradas para as obras/serviços mencionados nos atestados apresentados das empresas contratantes Pet Shop Meu Ira-Lata e HBM Construções. **Informo-lhe também que estes atestados não se encontram registrados no CREA-CE.**

Há a ART **060091204300037** do profissional Eng Civil ANTONIO ALEXANDRE FROTA AMORA para contratante AJA Agroindustrial LTDA tendo como empresa contratada AJA Engenharia LTDA para a obra/serviço mencionado no atestado da AJA Agroindustrial Ltda/Forte Vale.

Gostaria que nos fosse informado se além deste e-mail será necessário também uma resposta por ofício.

--

Arthur Lopes
arthur.lopes@creace.org.br - www.creace.org.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceara
Telefone: (85) 3453.5800 - Fax (85) 3453.5804



--
Arthur Lopes
arthur.lopes@creace.org.br - www.creace.org.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceara
Telefone: (85) 3453.5800 - Fax (85) 3453.5804

"As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V.Sa. não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, elimine-a e notifique o remetente. Agradecemos a sua cooperação."

"Antes de imprimir pense na sua responsabilidade para com o meio ambiente"



P R E F E I T U R A D E
PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: Concorrência Pública 2018062001-CP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE.

Recorrente: PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -EIRELI

1. RELATÓRIO

Tratam-se os autos de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -EIRELI**, irresignada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação que as declarou inabilitada para disputa no Processo Licitatório **Concorrência Pública 2018062001-CP**, cujas razões serão expostas doravante.

O recurso administrativo foi protocolado tempestivamente, ficando os autos com vistas franqueadas para os demais licitantes.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo atende aos pressupostos recursais, especialmente a legitimidade, a tempestividade, o interesse e a motivação, portanto, opinamos pelo **CONHECIMENTO** do apelo recursal e o prosseguimento do feito.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

Handwritten initials and a star symbol.



2.2 MÉRITO

O objeto do recurso administrativo protocolado nos autos do processo em análise pretende a reconsideração da decisão CPL, para o fim de habilitar a empresa recorrente e possibilitar a continuidade no certame, inclusive à fase de julgamento e classificação das proposta.

2.2.1 Razões recursais da empresa PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -EIRELI

A inabilitação da recorrente decorreu do descumprimento dos documentos previstos nos itens 5.2.3.2.2,

(a) Que fora inabilitado em decorrência de não apresentar atestado responsabilidade técnica operacional;

No caso em espeque, a disposição do art. 41 da Lei da Licitação afasta a pretensão da recorrente, porquanto a administração pública deve cumprir de maneira incondicional as normas editalícias.

Entendemos que a irregularidade que macula a participação da recorrente atenta contra os princípios da licitação, previstos no art. 3º da Lei Nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, **da moralidade, da igualdade**, da publicidade, **da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

[Handwritten signature]



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



Inicialmente gostaríamos de esclarecer que o mesmo apresentou atestados em desconformidade com a resolução nº 1025 de 30/10/2009.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo." Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

Handwritten initials and marks, including a star and the letters 'R' and 'R'.



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



No caso a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

3. DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação supra, a Comissão, por unanimidade, **decide, também com base no parecer técnico do engenheiro Alexandre Araújo Rocha, CREA 0600857271, em anexo,** manter inalterada a inabilitação da empresa **PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -EIRELI.**

Considerando a confirmação da decisão proferida anteriormente, encaminho os autos à Autoridade Superior, devidamente informado, para proferir a respeitável decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Paramoti, CE, aos 22 de Agosto de 2018.

Marcos Gerffson Alves Marinho
MARCOS GERFFSON ALVES MARINHO
PRESIDENTE

Antonio Ronaldo Aires Bittencourt
ANTÔNIO RONALDO AIRES
BITTENCOURT
MEMBRO

Kelvia Maria Pinto Santiago
KELVIA MARIA PINTO SANTIAGO
MEMBRO

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E
PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: Concorrência Pública 2018062001-CP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE.

REF.: Recurso Administrativo interposto pela empresa **PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -EIRELI**.

Relativamente ao despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitação, datado de 22/08/2018, recebo o Recurso interposto pela empresa **PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -EIRELI**, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para negar-lhe provimento.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.

Paramoti, CE, aos 24 de Agosto de 2018.


Lauriza Maria Alves Santos

Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4